



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 208, inciso V;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Paraná de 1989, artigos 178, inciso I e 179 § 4º;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), artigo 23; que trata sobre critérios de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, artigo 24, inciso V, alínea “e”, que estabelece obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, artigo 53, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta para a garantia do desenvolvimento das competências e habilidades essenciais, respeitando os diferentes tempos e ritmos de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que reconhece a possibilidade de justificativa de faltas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

situações excepcionais, desde que relacionadas a atividades escolares específicas, e a previsão na LDB, artigo 24, inciso VI, que regulamenta a exigência de frequência mínima, com possibilidade de flexibilização mediante justificativa formal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso aos conteúdos pedagógicos pertinentes ao Currículo utilizado pela Educação Municipal de Nova Esperança a todo aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui e normatiza o Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (PAPI) para recuperação de conteúdos e compensação de carga horária.

Art. 2º Com o objetivo de garantir o direito fundamental à educação, combater a distorção idade-série e, principalmente, prevenir a evasão escolar, a Unidade Escolar que apresentar aluno com defasagem extrema de frequência, deverá elaborar o Plano de Ação Pedagógica Individualizado (PAPI). O plano tem como finalidade suprir a carga horária pendente, assegurar a aprendizagem dos conteúdos essenciais e viabilizar a continuidade do percurso escolar dos alunos em situação crítica de baixa frequência, abandono ou evasão escolar.

Art. 3º A presente estratégia aplica-se aos alunos que ultrapassaram 25% de ausências do total de aulas dadas ao final de cada trimestre letivo e aos alunos em situação de abandono e/ou evasão escolar.

Art. 4º O PAPI será elaborado pela equipe pedagógica da unidade escolar, acompanhada pela equipe da Secretaria de Educação por meio da equipe do Ensino Fundamental, e será apresentado aos responsáveis legais pelo aluno para ciência.

Parágrafo único. O PAPI deverá ser cumprido conforme cronograma acordado com o responsável pelo aluno.

Art. 5º A elaboração do PAPI ocorrerá quando se esgotarem todas as ações previstas no Programa Municipal de Controle de Frequência e Prevenção de Evasão Escolar do Município de Nova Esperança.

Art. 6º Serão partes do PAPI:

I - Os anexos constantes desta Instrução Normativa;

II - Atividades pedagógicas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo da Rede Estadual Paranaense - Crep, utilizado pela Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança, referente ao ano em que o aluno está regularmente matriculado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

contemplando atividades coletivas e individuais que poderão ser desenvolvidas tanto no ambiente escolar como no domicílio do aluno;

III - Documentos comprobatórios dos registros de compensação de frequência de ordem domiciliar ou contraturno, considerado o mínimo de dias necessários para regularização, conforme calendário escolar que institui o mínimo de 75% de 200 dias letivos/800 horas.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas descritas no caput deste artigo,

estarão em conformidade com os conteúdos ministrados no período de ausência do aluno e que compensarão as faltas, regularizando sua vida escolar e dando continuidade à sua formação.

Art. 7º Os resultados das atividades realizadas deverão compor as avaliações efetuadas durante o ano letivo.

§ 1º Os resultados do PAPI serão submetidos ao Conselho de Classe, que deliberará acerca do rendimento pedagógico do aluno, sem prejuízos para sua avaliação devido a condição ora submetida.

§ 2º O Conselho de Classe do 3º trimestre deliberará se o aluno que tenha cumprido o PAPI durante o ano letivo terá a condição de ser aprovado ou reprovado e registrará em documentação escolar.

Art. 8º Em caso de transferência escolar dentro da Rede Municipal de Ensino ou para outra Instituição de Ensino fora da Rede, a Secretaria da Unidade Escolar onde o aluno estiver matriculado, fará constar na documentação escolar do aluno que tenha cumprido o PAPI, o número de faltas, considerando a carga horária compensada por meio do PAPI nos termos do Anexo I.

Art. 9º São partes integrantes desta instrução normativa:

- I - Anexo I - Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (PAPI);
- II - Anexo II - Termo de Ciência da Família;
- III - Anexo III - Termo de Recuperação de Conteúdos e Compensação de Carga Horária.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança, 11 de setembro de 2025.



Edno Guandalin
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº16.513/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO I

PLANO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (PAPI)

Unidade Escolar: _____

Período de elaboração: _____ a _____

1. Identificação do Aluno(a):

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ Turma: _____

2. Diagnóstico da Situação de Aprendizagem:

Áreas/Componentes Curriculares contemplados:

(Descrever de forma objetiva, com base nos descritores da BNCC ou Crep – Currículo da Rede Estadual Paranaense)

3. Metodologias e recursos que serão utilizados:

4. Atividades complementares propostas:

5. Frequência do acompanhamento:

- Diária
 Semanal
 Quinzenal
 Outra: _____

6. Responsáveis pelo Acompanhamento:

Coordenador pedagógico (a): _____

Diretor (a): _____

7. Avaliação do Processo de Recuperação:

Período de avaliação: _____ a _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

8. Resultados alcançados: _____

9. Encaminhamentos finais:

- () Acompanhamento concluído.
() Manutenção do plano de recuperação.
() Outros: _____

Nova Esperança, _____, de _____ de 202____.

Coordenador (a)
(nome completo, matrícula)

Diretor(a)
(nome completo, matrícula,
portaria)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DA FAMÍLIA

A compensação ocorrerá por meio de aulas oferecidas no contraturno escolar, às _____ no horário das _____ às _____ horas, e por meio de atividades domiciliares complementares.

Nova Esperança, _____, de _____ de 202____.

Diretor da Escola (carimbo e assinatura)

Responsável Legal Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO III

TERMO DE RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS E COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Pelo presente termo, os (as) representantes da escola _____,

o (a) diretor(a) _____, matrícula _____,

o (a) coordenador(a) _____, matrícula _____,

afirmam o seguinte:

Considerando o PAPI - Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual, instituído por Instrução Normativa;

Fica alterado o registro de frequência escolar do (a) aluno _____,
matriculado na turma do _____ ano, passando de _____ faltas para _____ faltas.

Nova Esperança, _____, de _____ de 202____.

Diretor (a)

Nome Completo, matrícula, portaria

Secretário (a) Escolar

Nome Completo, matrícula, portaria

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA – PR

ATA 03/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de 2025, às dez horas, reuniram-se, em sessão ordinária, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança, os membros do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da Sra. Marcia Kelly, com a presença dos(as) conselheiros(as) abaixo-assinados(as). A presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta do dia, destacando como ponto central a apreciação e deliberação sobre a Instrução Normativa nº 02/2025, que institui o Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual – PAPI na Rede Municipal de Ensino. O Secretário Municipal de Educação, Sr. Edno Guandalin, explanou sobre os objetivos do PAPI, ressaltando a necessidade de assegurar recuperação de conteúdos e compensação de carga horária; a importância de combater a evasão e o abandono escolar; a garantia de que o direito à educação seja efetivado, conforme legislação vigente (CF/88, LDB, ECA, BNCC, normas estaduais e municipais). Foi destacado que o PAPI se aplicará a estudantes com mais de 25% de ausências por trimestre ou em situação de abandono, e que sua execução contará com acompanhamento da equipe pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, com ciência formal da família. Aberta a palavra, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente à proposta, entendendo que o PAPI é uma medida necessária para garantir a aprendizagem e permanência escolar; fortalece o acompanhamento individualizado; promove equidade educacional no sistema municipal de ensino. Alguns conselheiros sugeriram atenção especial à formação de professores para a correta aplicação do plano e à redução da burocracia documental. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Assim, o Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança aprova a Instrução Normativa nº 02/2025, que institui o Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual – PAPI. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Letícia Gonçalves Brambilla Santos, assessora pedagógica, e pela presidente.

Presidente do CME: Marcia Kelly Romanini Resende

Demais conselheiros:

Letícia Gonçalves Brambilla Santos
M. Delvich R. da Costa Rando
Tânia Gómez
Elisandra Rodrigues da Silva
Adélita Aparecida Romashole De Marchi
Girely Silveira
Edilene Santos
Alma Tizai Zafalon
Samuell Pereria de Souza